

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 677, DE 2005

Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Bolivariana da Venezuela no Campo de Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado em Caracas, em 14 de fevereiro de 2005.

Autor: Poder Executivo

Relatora: Deputada Maninha

I – RELATÓRIO

Nos termos do disposto no artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Constituição, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Bolivariana da Venezuela no Campo de Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado em Caracas, em 14 de fevereiro de 2005.

O presente Memorando de Entendimento lança as bases sobre a qual se darão a futura cooperação entre os países, a ser implementada, na conformidade do artigo 2 do presente Acordo, por meio do intercâmbio de estudantes, cientistas, pesquisadores, especialistas e estudiosos; desenvolvimento conjunto de programas e projetos conjuntos de pesquisa;



014B117645

organização de seminários, conferências, grupos de trabalho e cursos de formação e recursos humanos; realização de programas de intercâmbio em desenvolvimento tecnológico e produtivo; intercâmbio de informação científica e tecnológica e documentação; identificação conjunta de problemas científicos e tecnológicos; formulação e implementação de pesquisas e programas de desenvolvimento conjuntos e outras modalidades de cooperação científica e tecnológica.

As áreas de cooperação estão previamente estabelecidas no artigo 4 do Acordo, a saber: saúde; biodiversidade; tecnologias da informação; aeroespacial; biotecnologia; tecnologia agrícola; metalurgia; petróleo, gás e energias alternativas.

Para facilitar a implementação do Acordo, as Autoridades Competentes – no caso do Brasil, o Ministério de Ciência e Tecnologia e no da Bolívia, o Ministerio de Ciencia y Tecnologia – designarão um Comitê Conjunto que se reunirá, alternadamente, no Brasil e na Venezuela.

Em seu artigo 7, o Acordo protege a titularidade dos direitos de propriedade intelectual resultantes das atividades de cooperação ao amparo do Acordo, assegurando a proteção adequada, efetiva e justa distribuição de tais direitos.

O presente Acordo entrará em vigor por troca de notas diplomáticas e tem vigência por cinco anos, durante o qual estará sujeito à revisão. Será prorrogado automaticamente por um período adicional de cinco anos, a menos que denunciado por qualquer uma das Partes.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com a Exposição de Motivos do Ministério das



Relações Exteriores, a qual acompanha e instrui a Mensagem Presidencial, o presente Memorando de Entendimento visa a reforçar a cooperação entre os dois países e vem ao encontro do interesse estratégico conferido ao relacionamento bilateral Brasil-Venezuela pela política externa adotada pelo atual Governo.

Com efeito, já se encontram nesta Casa, para apreciação, pelo menos mais dois Acordos assinados por Brasil e Venezuela na mesma data, 14 de fevereiro do ano passado.

O Ministério das Relações Exteriores esclarece que a Convenção faz parte de um conjunto de iniciativas com o objetivo de aproximar os dois países, e inspira-se na percepção, por parte de nossos formuladores de política externa, das similaridades existentes – dois países desenvolvidos em ciência e tecnologia mas que enfrentam graves deficiências na área social. O documento ministerial esclarece que os projetos serão orientados ao desenvolvimento econômico nacional e à melhoria da qualidade de vida.

Após cuidadosa análise, nada encontramos no texto que impeça sua aprovação pelo Congresso Nacional. Assim, votamos favoravelmente à aprovação do texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Bolivariana da Venezuela no Campo de Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado em Caracas, em 14 de fevereiro de 2005, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos a seguir

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputada Maninha
Relatora



014B117645

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2006**

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Bolivariana da Venezuela no Campo de Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado em Caracas, em 14 de fevereiro de 2005.

Fica aprovado o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Bolivariana da Venezuela no Campo de Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado em Caracas, em 14 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputada Maninha
Relatora



014B117645

2006_901_Maninha_077



014B117645